



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº

00502/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 07/04/2017

HORA: 16:58

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Mensagem nº /2017.

Cordeirópolis, 07 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

A propositura concede um aumento real de 27,37% à cesta básica dos servidores públicos municipais.

A Municipalidade tem o objetivo de valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

Não foram poupados esforços para possibilitar o reajuste apresentado, que está sendo calculado de forma a ser possível o seu regular pagamento.

Por tudo isso é que esperamos, por conseguinte, que o texto balizador da autorização para o fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais, esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todo o cuidado recomendável, tão importante e singular assunto.

Busco em **Vossa Excelência** e aos demais pares desta **Egrégia Edilidade**, o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse do funcionalismo público municipal.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com o "artigo 53", da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC**.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº /2017

continuação

fls. 02

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 19 de 7 de abril de 2017.

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal**, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de abril de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.931
de 20 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providências

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º – Os atuais servidores que se encontram com contratos rescindidos por força de aposentadoria e os atuais pensionistas, receberão valor idêntico aos dos trabalhadores da ativa, conforme o artigo 1º.

Parágrafo Único – Serão contemplados também os futuros aposentados e futuras pensionistas.

Art. 3º – Cabe a Secretaria Municipal da Administração, através da Seção Pessoal, a coordenação do pagamento dos valores correspondentes ao vale alimentação mensal.

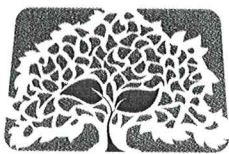
Parágrafo Único – O pagamento do vale alimentação será feito mensalmente através de cartão magnético, devendo os valores devidos estar disponíveis até o dia 10 (dez) do mês a que se refere o benefício.

Art. 4º – O vale alimentação somente será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão.

Parágrafo único – Não terá direito ao benefício do vale alimentação no mês da ocorrência o servidor que:



continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.931/2014



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

a) estiver afastado para tratar de assuntos particulares sem remuneração.

Art. 5º - O benefício do vale alimentação não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Parágrafo único - O vale alimentação não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º - O valor do vale alimentação de que se trata o art. 1º desta lei, será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do executivo, pela variação do Índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do ano anterior, a ser aplicado a partir de janeiro de 2015.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos entes da administração, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário, e em especial a Lei 2342/06 e 2377/07.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 20 de janeiro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão 01.01.00

Secretaria Municipal de Saúde

10 302 4000 4000 01 3100000 3.3.90.46 (1734) \$ 300.000,00

Órgão 04.01.00

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

15 451 0441 1003 01 1100000 3.3.90.39 (325) \$ 324.454,00

15 451 0442 1006 01 1100000 4.4.90.51 (341) \$ 200.000,00

Total.....\$ 824.454,00

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 07 de abril de 2017.



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o município de Cordeirópolis a conceder aumento real à cesta básica dos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor anual de \$ 4.204.746 foi previsto na LOA 2017 (aumento 6,50%), o valor da nova proposta anual será de 5.029.200 (aumento de 27,37%). Segue abaixo estimativa global estimados para ano de 2017 e para os exercícios de 2018 e 2019 foram estimados com um reajuste de 4,5% a.a, conforme relatório *Focus Banco Central do Brasil, de 31/03/2017*, em anexo.

DISCRIMINATIVO	2017	2018	2019
Nº de funcionários ativos – 1.177	694.620	725.878	758.542
Nº de funcionários inativos - 192	113.310	118.409	123.738
Nº de funcionários SAAE - 28	16.524	17.268	18.045
Total	824.454	861.555	900.325
(%) s/ RCL	0,68%	0,68%	0,68%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	120.954.000	125.792.000	130.823.000

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2017	2018	2019
Recursos Próprios	824.454	861.555	900.325
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	824.454	861.555	900.325

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2017.
Lei Municipal nº 2.902 de 16 de julho de 2013.

☐ INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Municipal Nº 3.019 de 05/12/2016

01.01.00	10 122	113	2003	1	3100000	3.3.90.39.00	60
02.01.00	12 122	229	2003	1	2200000	3.3.90.39.00	169
03.01.00	08 122	334	2003	1	5100000	3.3.90.39.00	579
04.01.00	15 122	446	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	324
06.01.00	04 122	1201	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1536
07.01.00	04 122	770	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	393
09.01.00	04 123	990	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	416
10.01.00	04 122	1000	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	437
11.01.00	02 122	1101	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1040
12.01.00	13 122	1502	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1664
13.01.00	27 122	1401	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1753
14.01.00	18 122	661	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1773
15.01.00	15 122	446	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1802
16.01.00	04 122	1600	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1840

☐ INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 07 de abril de 2017.

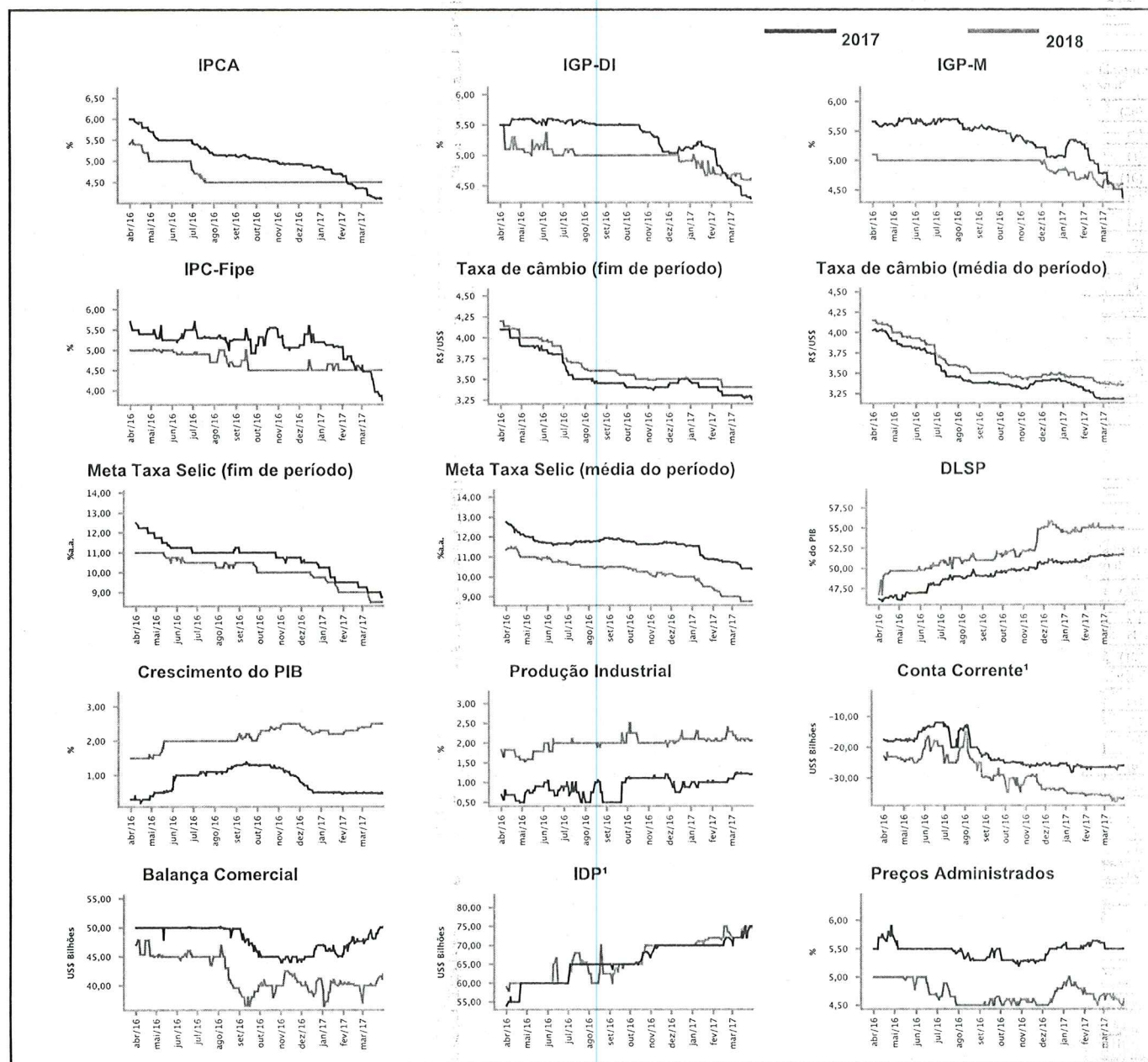
RENATO MARCELO MASCARIN

Contador
CRC 1/SP 166.142

Expectativas de Mercado								
Mediana - agregado	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	4,36	4,12	4,10	▼ (4)	4,50	4,50	4,50	== (36)
IGP-DI (%)	4,56	4,32	4,29	▼ (11)	4,68	4,60	4,61	▲ (1)
IGP-M (%)	4,79	4,51	4,36	▼ (4)	4,67	4,55	4,60	▲ (1)
IPC-Fipe (%)	4,46	3,96	3,75	▼ (3)	4,50	4,50	4,50	== (10)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,30	3,28	3,25	▼ (3)	3,40	3,40	3,40	== (6)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,18	3,18	3,18	== (5)	3,37	3,36	3,35	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	9,25	9,00	8,75	▼ (1)	9,00	8,50	8,50	== (2)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	10,72	10,41	10,38	▼ (1)	9,00	8,75	8,75	== (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	51,50	51,70	51,70	== (1)	55,00	55,00	55,00	== (9)
PIB (% do crescimento)	0,49	0,47	0,47	== (1)	2,39	2,50	2,50	== (2)
Produção Industrial (% do crescimento)	1,09	1,22	1,20	▼ (1)	2,19	2,10	2,06	▼ (1)
Conta Corrente¹ (US\$ Bilhões)	-26,50	-26,00	-26,00	== (1)	-35,65	-36,50	-36,50	== (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	47,30	49,50	50,07	▲ (2)	40,00	41,20	41,90	▲ (2)
Invest. Direto no País¹ (US\$ Bilhões)	72,00	73,50	75,00	▲ (2)	72,00	74,00	74,50	▲ (1)
Preços Administrados (%)	5,50	5,50	5,50	== (4)	4,60	4,55	4,60	▲ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



¹ Até 21/4/15, as expectativas de investimento estrangeiro direto (IED) e saldo em conta corrente seguiam a metodologia da 5ª edição do Manual de Balanço de Pagamentos do FMI. Em 22/4/15, as instituições participantes foram orientadas a seguir a metodologia da 6ª edição, que considera investimento direto no país (IDP) no lugar de IED e altera o cálculo do saldo em conta corrente. Para mais informações, acesse <http://www.bcb.gov.br/76MANBALPGTO>.